



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000508/2013

Data: 22/03/2013 Horário: 17:59

Legislativo - PLO 40/2013

“DISPÕE SOBRE RECESSO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.

(Projeto de Lei nº /2013, de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal do município da Estância Turística de Ibitinga, terão recesso funcional de 30 (trinta) dias anuais.

§ 1º O funcionário gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de recesso anual, consecutivos ou não, com a escala organizada pelo Dirigente da unidade administrativa na forma do regulamento.

§ 2º Atendido o interesse do serviço e com prévia autorização do superior hierárquico, o funcionário poderá gozar do recesso de uma só vez, quinzenal ou em dias intercalados durante os 12 (doze) meses do ano, até o máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Ao entrar em gozo do recesso, o funcionário não terá direito de perceber vencimentos extras e nem prejuízo ao valor recebido mensalmente.

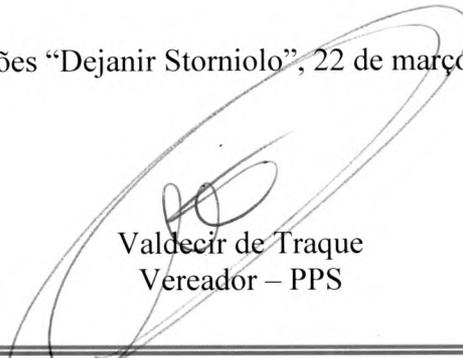
§ 4º O recesso em nada afetará as férias do funcionário, que é garantida pela CLT.

Art. 2º O recesso elucidado no art. 1º da presente lei não será aplicado aos professores municipais, em virtude dos mesmos já gozarem do direito de recesso, conforme legislação própria.

Art. 3º A administração direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipais, bem como, os servidores públicos municipais não serão prejudicados com o recesso concedido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de março de 2013.


Valdecir de Traque
Vereador – PPS





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O intuito deste projeto é proporcionar ao funcionário público municipal, lotado na Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, e/ou em demais entidades pública municipal o período de recesso, proporcionado aos agentes políticos.

Considerando, como exemplo, o recesso parlamentar deste Poder Legislativo, que hoje ocorre de 1º a 31 de julho e de 1º a 31 de janeiro, nada mais justo também levar até o funcionário público municipal esta suspensão do período de trabalho, sem que haja dano à sua remuneração.

Para que esta interrupção de trabalho não acarrete em prejuízo os cofres públicos, o responsável por cada setor elaborará escala de trabalho, de acordo com a necessidade de sua seção.

Fica esclarecido que o recesso em nada afetará as férias, direito garantido pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Férias é o período de descanso a que têm direito empregados, servidores públicos, etc.

Respeitosamente,



Valdecir de Traque
Vereador – PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITINGA – SP**

